

## **MINUTA de Resolução Recomendada para criação de Conselhos Municipais das Cidades**

### **Resolução Recomendada nº 001 – ConCidades Paraná**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Presidente do CONCIDADES PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8485 de 03 de junho de 1987, o art. 12, do Decreto nº 1483, de 26 de setembro de 2007 e o art. 19 do Regimento Interno, resolve:

1- Considerando os encaminhamentos feitos pela plenária do ConCidades Paraná que determinou a necessidade de se emitir uma Resolução Recomendada que oriente os municípios do Paraná das questões legais, dos procedimentos atuais e dos encaminhamentos adequados quanto a formação de seus Conselhos Municipais das Cidades;

2- Considerando que para a elaboração da Resolução Recomendada fossem apreciadas as questões levantadas pelos Conselheiros Estaduais e matérias do ConCidades Nacional;

3- Considerando que as questões levantadas para criação de conselhos municipais foram transformadas em linguagem explicativa e orientativa;

4- Apresentar a seguir o formato que deve ser encaminhado aos municípios quando da formação de seus Conselhos Municipais das Cidades, que servirá também para a campanha de incentivo a criação dos referidos conselhos;

### **ASPECTOS LEGAIS**

Os aspectos legais relacionados à criação de Conselhos Municipais são encontrados na Lei nº 15.229 de 25 de julho de 2006 que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, incisos, I a V da Constituição Estadual, e no Decreto nº 1.483 de 26 de setembro de 2007 que regulamenta a Lei nº 15.229, de 2006, e dispõe sobre a implementação da Política de Desenvolvimento do Estado do Paraná – PDE, o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, os Conselhos Regionais das Cidades, os Planos Diretores Municipais, e adota outras providências.

Outras orientações têm como base as Conferências das Cidades as quais sugerem a formação dos Conselhos Municipais da Cidade, tomando por referência a estrutura geral do Conselho das Cidades em âmbito estadual e nacional, cuja base pode ser analisada por meio do Decreto Estadual nº 1.483, de 26 de setembro de 2007 e Decreto Nacional nº 5.970, de 25 de maio de 2006, bem como o Regimento Interno do ConCidades Paraná (Resolução Normativa nº 1) e Regimento Interno do ConCidades Nacional (Resolução Normativa nº 2). Dessa forma, procura-se garantir a estruturação mínima para que possa ser constituído o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, com articulação das instâncias de participação social entre as três esferas de governo.

### **ASPECTOS ESTRUTURANTES**

A fim de manter a articulação dos conselhos municipais com os regionais, o estadual e o nacional, os principais aspectos constantes nesta recomendação aos quais os municípios devem estar atentos, para a criação de seu conselho são:

- a estrutura da composição, respeitando os segmentos e a proporcionalidade definida pelas Conferências das Cidades;
- os princípios, as diretrizes e as atribuições, também definidas pelo Conselho das Cidades em âmbito estadual e nacional e as Conferências das Cidades;

## CONCIDADES PARANÁ

Conselho Estadual das Cidades

- a garantia da integração entre as políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano e territorialidade, dentre outras;
- A estrutura de Câmaras Técnicas, que atenderão finalidades específicas das áreas de habitação, saneamento, transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano e territorialidade que são levadas para deliberação do conselho;
- Criação de um cadastro de instituições, com objetivo de levantar no município associações de moradores, associações de bairros, entidades de movimentos sociais, organizações não governamentais - ONG's entre outros para facilitar a comunicação com os mesmos;
- A constituição democrática de Conselhos das Cidades, nos municípios deve buscar a superação da fragmentação das políticas públicas urbanas, por meio da integração das áreas temáticas e setoriais da política de desenvolvimento urbano.

### FINALIDADES

Os conselhos municipais das cidades municipais têm por finalidade:

- Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- Mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa em cidades que decidem melhorar a qualidade de vida;
- Fortalecer os atores/sujeitos sócio-políticos autônomos;
- Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

### PESQUISAS E LEVANTAMENTOS

É importante que o município faça um levantamento dos conselhos relativos à política urbana existentes no local – sejam eles de habitação, saneamento, desenvolvimento urbano ou outros – antes de dar início à criação do Conselho Municipal da Cidade. Caso existam esses conselhos, estes devem ter suas estruturas adaptadas às especificidades as quais requer um Conselho da Cidade. Vale ressaltar que a nomenclatura dada ao referido Conselho é uma opção de cada município, podendo se chamar Conselho Municipal da Cidade, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentre outras inúmeras possibilidades que traduzam as especificidades locais. O importante é que se congreguem todas as temáticas envolvidas na questão urbana.

### COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Não existem minutas de projetos de lei para a criação de Conselhos Municipais da Cidade, até porque partimos do pressuposto de que não é possível estabelecer uma forma ou modelo no qual todos possam se encaixar, pois cada município tem suas especificidades.

Com relação à estrutura de composição, a 2ª Conferência Nacional das Cidades deliberou que os conselhos estaduais e municipais das cidades devem garantir a proporcionalidade de 60% dos membros da sociedade civil e 40% do Poder Público, entretanto, tal deliberação não se trata de uma imposição. Os segmentos devem seguir, se possível, os mesmos componentes do Conselho em âmbito estadual e nacional (quais sejam: poder público, entidades de movimentos populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e organizações não-governamentais), sendo que a eleição das entidades integrantes de cada segmento ocorrerá de acordo com aquelas existentes no município.

**CONCIDADES PARANÁ**  
*Conselho Estadual das Cidades*

## **GESTÃO DEMOCRÁTICA**

A elaboração do instrumento legal de criação do Conselho Municipal da Cidade deve pressupor a participação da sociedade, não se restringindo ao mero cumprimento de uma burocracia por parte do governo local. A estrutura e a organização dos conselhos devem expressar o consenso de todos os segmentos da sociedade e também do poder público local. Tão importante quanto a lei e ou decreto de criação dos conselhos é assegurar o processo participativo e democrático desde o princípio, o que implica permitir a todos os segmentos que irão compô-lo decidirem sobre sua estrutura, objetivos, composição. Para isto, seria apropriado que se realizassem convocações de audiências públicas, ou outros instrumentos de mobilização social, com os segmentos sociais interessados no assunto para iniciar as discussões.

## **DICAS E ORIENTAÇÕES FINAIS**

O contato com o conselho estadual das cidades, bem como com os conselhos de saúde e assistência social municipais também poderá ser um caminho para auxiliar na constituição do Conselho. Pode-se aproveitar a experiência dos mesmos e obter informações acerca de sua organização, periodicidade de reuniões, estrutura, formas de mobilização da sociedade para efetivar as discussões, dentre outros, até mesmo na elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Por fim, solicitamos aos municípios que ao constituírem seus conselhos seja informado a Secretaria Executiva do ConCidades Paraná encaminhando informações sobre sua formação, número de conselheiros e composição e ao Ministério das Cidades, através de preenchimento do formulário on-line para monitoramento de criação de conselhos municipais das cidades.

Curitiba, novembro de 2008